



Prefeitura Municipal de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.438/97 - DE 01 DE ABRIL DE 1997

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, entidades associativas, organizações públicas ou particulares, para o desenvolvimento de programas prioritários em todas as áreas de interesse da Municipalidade, até o limite mensal de cento e cinquenta (150) URFI - Unidade de Referência Fiscal de Itapemirim.

§ 1º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias o Executivo Municipal deverá remeter ao Poder legislativo cópia dos atos realizados sob a autorização da presente lei.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importará na revisão e conseqüente cassação, se necessário, da autorização concedida.

Art. 2º - As despesas decorrentes da Execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente;

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de março do ano em curso.

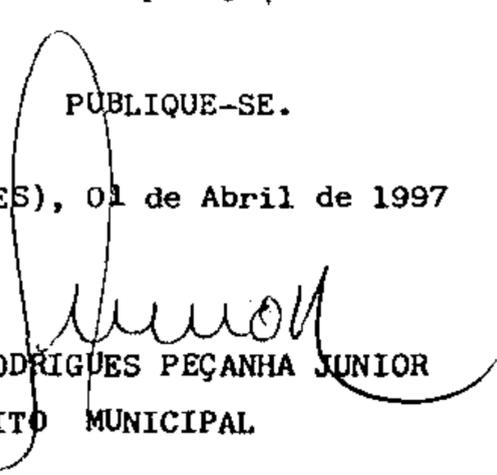
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim(ES), 01 de Abril de 1997


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL